



## SUMÁRIO

Lei nº 530/2023, de 22 de Março 2023 ..... 2





garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

## Lei nº 530/2023, de 22 de Março 2023

**Cria os componentes do Município de Taguatinga, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º - Esta lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n. 11.346/2006, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.**

**Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e**

- 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- 2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.**

**Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.**

**Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:**

**I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;**

**II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;**

**III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de**



**vulnerabilidade social;**

**IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;**

**V - A produção de conhecimentos e o acesso às informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;**

**VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos.**

**Art. 5º - O Município de Taguatinga, TO, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO**

#### **SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 6º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Taguatinga, TO, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.**

**Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.**

**Art. 7º - O SISAN no Município de Taguatinga reger-se-á**

**pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal n.11.346/2006.**

**Art. 8º - São componentes Municipais do SISAN:**

**I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal;**

**III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;**

**IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e**

**V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.**

**Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.**

**Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga - COMSEA Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado ao Gabinete de Prefeito.**

**Art. 11º - Compete ao COMSEA Municipal:**

**I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;**

**II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;**

**III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de**



**Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;**

**b) Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**IV - Definir, em conjunto com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, critérios para integrar o SISAN;**

**V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispendo sobre o modo de sua organização e funcionamento;**

**VI - Propor à CAISAN Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;**

**VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Taguatinga com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;**

**VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;**

**IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;**

**X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;**

**XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.**

**Parágrafo Único. O COMSEA Municipal estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.**

**Art. 12º - O COMSEA Municipal compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:**

**I - Do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:**

**1. a) Secretaria Municipal de Agricultura;**



3. c) Secretaria Municipal de Educação;

4. d) Secretaria Municipal de Saúde.

**II - Da sociedade civil organizada, 08 (oito) membros, titulares e suplentes, cuja representação decorrerá de indicação, mediante consulta pública, dentre outros, aos seguintes setores existentes no Município:**

1. a) movimentos sindicais de empregados e patronais urbano e rural;

2. b) associações de classe profissionais e empresariais;

3. c) entidades assistenciais;

4. d) instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

5. e) movimentos populares organizados;

6. f) conselhos comunitários;

7. g) outras associações;

8. h) organizações não governamentais.

• 1º. Os membros do COMSEA Municipal são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

• 2º. Podem ser convidados para compor o COMSEA Municipal, na condição de

observadores, os representantes de conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

• 3º. Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA Municipal, no prazo de até 90 dias, realizará processo de indicação dos conselheiros pelos respectivos segmentos.

• 4º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 13º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:**

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Temáticas.

• 1º. O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

• 2º. Compete ao Plenário do COMSEA Municipal:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA Municipal;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;



**V - indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;**

- **3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA Municipal serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse e instalação do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.**

**Art. 14º - Ao Presidente do COMSEA Municipal compete:**

**I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;**

**II - representar externamente o COMSEA Municipal;**

**III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;**

**IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;**

**V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA Municipal.**

**Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente do COMSEA Municipal:**

**I - submeter à análise da CAISAN Municipal as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Taguatinga;**

**II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;**

**III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;**

**IV - instituir grupos de trabalho da CAISAN Municipal para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Taguatinga;**

**V - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos.**

**Art. 16º - O COMSEA Municipal terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pelo Gabinete do Prefeito, com objetivo de dar suporte técnico necessário à sua operacionalização e funcionamento.**

**Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Gabinete do Prefeito.**

**Art. 17º - Compete à Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal:**

**I - assistir o COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;**

**II - estabelecer comunicação permanente com os membros do COMSEA Municipal, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;**

**III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a CAISAN Municipal, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;**

**IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.**

**Art. 18º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal contará com estrutura específica.**

**Art. 19º - O COMSEA Municipal poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.**



**Art. 20º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:**

**I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;**

**II - coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus resultados e impactos;**

**III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**IV - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**V - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;**

**VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;**

**VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.**

**Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal, dos seguintes órgãos:**

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**II - Secretaria Municipal de Agricultura;**

**III - Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 21º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**• 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:**

**I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;**

**II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual - PPA;**

**III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art.22 do Decreto Federal n.7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;**

**V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico racial e a equidade de gênero;**

**VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;**

**VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal, e no monitoramento da sua execução.**

**Art. 22º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e**



**entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º - Cabe ao Gabinete do Prefeito dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA Municipal e da CAISAN Municipal.**

**Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 25º - Fica revogada a Lei Municipal n.278 de 18 de fevereiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.**

**PAULO ROBERTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Taguatinga- TO**

---

